



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA		Partido REDE - RJ	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 452-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, *verbis*:

“§ 2º A extinção do contrato de trabalho intermitente a que se refere este artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro Desemprego.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir o § 2º do art. 452-E com o objetivo de afastar o impedimento de que o desempregado de trabalho intermitente tenha acesso ao seguro desemprego, nos termos do referido Programa

O ajuste da Previdência Social não deve ser feito à custa do trabalhador. O caminho justo e honesto é o cálculo correto das receitas e despesas da Seguridade Social, da qual a Previdência é parte, juntamente com a Assistência Social e a Saúde e, principalmente, com a cobrança dos R\$450 bilhões de créditos tributários previdenciários identificados pela CPI da Previdência no Senado Federal.

MIRO TEIXEIRA



CD/17585.35721-64